



ENTIDADES DO SUL - REGIONAL	
NOME DA ENTIDADE	ESTADO
Fabrica da Cidadania	Paraná
União Estadual dos Estudantes do Rio Grande do Sul	Rio Grande do Sul
Instituto Teotônio Vilela Paraná	Paraná
Associação da Juventude Rural de Arroio do Tigre	Rio Grande do Sul
Sociedade União da Vila dos Eucaliptos	Rio Grande do Sul
Associação Candelariense de Juventude Rural	Rio Grande do Sul
Federação Comunitária de Associações de Moradores	Paraná
Instituto Futuro	Santa Catarina
Fundação Municipal da Cultura de Bombinhas	Santa Catarina
Instituto Nacional de Tecnologia Social	Paraná
JPTB	Santa Catarina
Federação de Trabalhadores da Agricultura do Estado do Paraná - FETAEP	Paraná

ENTIDADES DO SUDESTE - REGIONAL	
NOME DA ENTIDADE	ESTADO
Instituto Masther Projetos e Assessoria Governamental Educacional e Socio Ambiental	São Paulo
Grupo Pensar Cultural	Rio de Janeiro
Atlética da Fundação Santo André	São Paulo
Fundação Ulysses Guimarães São Paulo	São Paulo
Associação Santa Cecília	São Paulo
Diretório Central dos Estudantes "XIV de Outubro"	São Paulo
Projeto SOS Brasil	São Paulo
PMDB Mulher de Jundiáí	São Paulo
Associação Real de Estudo Esportivo	São Paulo
Associação Comunitária Auri Verde	São Paulo
Comunidade Unida de Vil Gonçalves e Adjacências	São Paulo
Associação Atados	São Paulo
Associação da Parada e apoio LGBT de Campinas	São Paulo

ENTIDADES DO CENTRO OESTE - REGIONAL	
NOME DA ENTIDADE	UF
Supervisão Regional da Igreja de Deus no Brasil - Região Central	Distrito Federal
Juventude da Igreja Evangelica Assembleia de Deus do Cruzeiro Velho	Distrito Federal
Juventude da Catedral das Assembleias de Deus	Distrito Federal
Federação de Boxe do Distrito Federal e Entorno	Distrito Federal
Juventude da Congregação de Aguas Lindas	Goiás
Juventude da Congregação da QR 511	Distrito Federal
Juventude da Congregação da Vila Planalto	Distrito Federal
Associação Desportiva de Futsal do Distrito Federal - ADE/DF	Distrito Federal
Movimento Franco Montoro	Mato Grosso
Conselho Regional de Administração do MS	Mato Grosso do Sul
Associação Brasileira de Recursos Humanos Seccional de Mato Grosso do Sul	Mato Grosso do Sul
Movimento e Ação Instituto	Goiás
Alumni UBB	Distrito Federal
Federação Brasileira Semma	Distrito Federal
Associação de Moradores dos Bairros Jardim Jardim Petrópolis e Residencial Terezinha Braga	Goiás
Associação da União Campograndense de estudantes	Mato Grosso do Sul
Associação Cultural Lua Alá	Goiás
JPSDC	Distrito Federal
Juventude da Congregação do Paranoa	Distrito Federal
Juventude da Congregação do RIACHO FUNDO	Distrito Federal

ENTIDADES DO NORTE - REGIONAL	
NOME DA ENTIDADE	ESTADO
Instituto Japiim - IJAP	Amazonas
Centro Acadêmico de Ciências Contabeis da UEA / AM	Amazonas
Centro Academico de Medicina da UFRR	Roraima
Associação de Apoio ao Centro de Ensino Médio de Taquaralto	Tocantins
DCE UFRR	Roraima

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
VICTOR NUNES LEAL

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE JUNHO DE 2017

A DIRETORA DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL, no uso das atribuições previstas no art. 6º, inciso XI e art. 34, inciso I do Regimento Interno da Escola da Advocacia Geral da União Ministro Victor Nunes Leal, aprovado pela Portaria nº 655, de 7 de novembro de 2016, resolve:

1º. Delegar competência ao responsável pela Direção da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal no Estado de São Paulo, para celebrar acordos de cooperação técnica que não impliquem em compromissos financeiros, com entidades públicas e privadas, visando à realização das atividades da Escola da Advocacia-Geral da União no âmbito da 3ª Região.

2º. Fica revogada a Portaria EAGU nº 3, de 2 de julho de 2013.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHIARA MICHELLE RAMOS MOURA DA SILVA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, no Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001, e o que consta do Processo nº 21000.010292/2006-62 e apensos, resolve:

Art. 1º Fica alterado o escalonamento de implantação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, a ser cumprido pelas Unidades Armazenadoras de acordo com a tabela abaixo:

ETAPA	CNPJ ou CAPACIDADE ESTÁTICA	PRAZO
1ª	Mínimo de 15%	31/01/2014
2ª	Mínimo de 15%	31/12/2014

União Estadual dos Estudantes de Roraima	Roraima
ACEAC - Associação Cênicas de Arte e Cultura	Tocantins
Cia Cata-ventos de Cultura	Acre
Grêmio Estudantil REM	Tocantins
Associação de Moradores do Setor Taquari	Tocantins
Associação Amor de Mãe	Tocantins
União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas	Tocantins
Frente de Inclusão Estudantil Libertária - FIEL	Roraima
Movimento Amigos da Zona Norte e Região Metropolitana	Amazonas
UMESPA - União Municipal dos Estudantes de Paraupebas - PA	Pará
Gremio Estudantil Força Jovem - 31 de Março	Tocantins
Movimento Respeita Roraima	Roraima

ENTIDADE DO NORDESTE - REGIONAL	
NOME DA ENTIDADE	ESTADO
Dança Portuguesa Esplendor Português	Maranhão
Grupo Solidário Lilás	Maranhão
Associação Municipal dos Estudantes	Maranhão
Associação São José da Vila São José	Maranhão
União dos Estudantes Ribamarenses	Maranhão
Associação Comunitária do Jardim Tropical	Maranhão
Associação de Desenvolvimento Jota Câmara	Maranhão
Liga Esportiva de Futebol de Salão de São José de Ribamar	Maranhão
Associação Comunitária da Vila Santa Terezinha	Maranhão
Sociedade Folclórica Dança do Boiadeiro Alegria de Dançar, Estrela de Rodeio SAFADER	Maranhão
Central da Juventude de Pio XII	Maranhão
União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Pio XII	Maranhão
Associação Cultural Ecológica e Educacional - Casa da Cultura	Maranhão
Associação Feminina Juvenil da Baixada Pidozense	Maranhão
Centro de Integração Social Cultural Aprendiz do Futuro	Maranhão
Clube de Mães Santa Rita	Maranhão
Associação das Donas de Casa Barreto e Adjacentes	Maranhão
Associação de Moradores da Cidade Olímpica	Maranhão
Associação Atlético e Cultural Juvenil	Maranhão
Associação Desportiva Juvenil de Bela Vista	Maranhão
União Municipal dos Estudantes de Rosário	Maranhão
Associação Folclórica Upaon - Mirim	Maranhão
Juventude em Ação de Peritoró	Maranhão
União Municipal dos Estudantes de Bacabal	Maranhão
FECAP	Rio Grande do Norte
Serviço de Tecnologia alternativa	Pernambuco
Movimento Deixa Ela Falar	Ceará
Associação Integrando e Construindo Conhecimento - AICC	Ceará
COLETIVO MUDE	SERGIPE
União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Estancia	Sergipe
DCE UNIT	Sergipe
União Metropolitana dos estudantes secundaristas de aracaju	Sergipe
Centro Cultural Erukerê	Sergipe
Coletivo Sôro Odo Biyi	Sergipe
Galera Sangue Bom	Sergipe
Movimento Virtual OS CAATINGAS	Sergipe
Grêmio estudantil Darcy Ribeiro	Sergipe
Grêmio Estudantil Elisio Matos	Sergipe
Grêmio Estudantil Gilmar Evaristo	Sergipe
Grêmio Estudantil Josenilson Lima	Sergipe
Grêmio Estudantil Roseli Pereira	Sergipe
Grêmio Estudantil Revolução	Sergipe
Grêmio Estudantil Reinventar é Preciso	Sergipe
ESCAPE (Escola de Skate, Cidadania e Arte de Pernambuco)	Pernambuco
Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Retiro	Alagoas
Coletivo LGBT Flores do Sisal	Bahia
Juventude Socialista Brasileira - Pernambuco	Pernambuco
Grêmio Estudantil Luiza Mahin	Sergipe
Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicação da Bahia	Bahia
Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado da Bahia e Sergipe	Salvador
União Municipal dos Estudantes de Grajaú	Maranhão
FUG - MA	Maranhão
Movimento Jovens pela Mudança	Maranhão

3ª	Mínimo de 15%	31/12/2015
4ª	Mínimo de 15%	31/12/2018
5ª	Mínimo de 15%	31/12/2019
6ª	Mínimo de 25%	31/12/2020

Parágrafo único. O escalonamento para as Unidades Armazenadoras que tiverem até três CNPJs ou até três CDAs, com capacidade estática máxima total de 20.000 (vinte mil) toneladas, dar-se-á da seguinte forma:

CNPJ ou CDA	PRAZO
Um CNPJ ou CDA	31/12/2014
Dois CNPJs ou CDAs	31/12/2014 primeira unidade
	31/12/2015 segunda unidade
Três CNPJs ou Três CDAs	31/12/2014 primeira unidade
	31/12/2015 segunda unidade
	31/12/2017 terceira unidade

Art. 2º Às empresas armazenadoras que tenham certificado 75% (setenta e cinco por cento), ou mais, das suas Unidades até o final da 5ª etapa (31/12/2019), será concedido prazo de mais três anos, até 31/12/2022, para que as Unidades Armazenadoras remanescentes, de difícil adaptação, possam sofrer as intervenções necessárias, findo o qual, se não certificadas, não poderão prestar serviços de armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 3º Os requisitos técnicos obrigatórios designados como (O+), mencionados no texto e nas legendas do Anexo I da Instrução Normativa nº 29, de 8 de junho de 2011, deverão ser cumpridos até 31/12/2018.

Art. 4º Ficam revogadas as Instruções Normativas MAPA nº 41, de 14 de dezembro de 2010; nº 24, de 9 de julho de 2013; e nº 22, de 7 junho de 2016.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

PORTARIA Nº 1.303, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, no Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, e o que consta do Processo nº 21042.003979/2015-46, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização à Associação Nacional de Criadores Herd-Book Collares, com sede no município de Pelotas-RS, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob o nº 012, na categoria de Entidade de Âmbito Nacional, para efetuar os trabalhos de registro genealógico de bovinos da raça Sueca Vermelha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

PORTARIA Nº 1.354, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o que consta no Processo SEI nº 21000.040358/201611, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Administração Direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação, deliberativo, com a finalidade de apoiar a gestão da tecnologia da informação e a implementação de políticas, diretrizes e ações.

Art. 2º Compete ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - Definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à tecnologia da informação;

II - Promover a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - Promover a política de aquisição de equipamentos utilizados na tecnologia da informação;

IV - Recomendar a adoção de metodologia de desenvolvimento de sistemas; e

V - Avaliar os relatórios de execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º O Comitê de Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será composto pelos seguintes representantes titulares:

I - Gabinete do Ministro;
II - Secretaria-Executiva;
III - Departamento de Administração;
IV - Assessoria Especial de Controle Interno;
V - Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas;
VI - Assessoria de Comunicação e Eventos;
VII - Consultoria Jurídica;
VIII - Ouvidoria;
IX - Secretaria de Defesa Agropecuária;
X - Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo;

XI - Secretaria de Política Agrícola;
XII - Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio;
XIII - Instituto Nacional de Meteorologia; e
XIV - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.

§ 1º O trabalho como membro do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação se desenvolverá sem prejuízo das atribuições decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, e não implicará remuneração complementar.

§ 2º Os representantes titulares do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos legais, por seus substitutos legais, que terão direito a voz e voto nas reuniões em igualdade de condições, sendo garantido ao presidente o voto de qualidade.

Art. 4º Designar o Diretor do Departamento de Administração para exercer a função de Presidente do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cabendo-lhe:

I - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

II - Representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;

III - Definir datas e pautas para as convocações, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões;

IV - Convidar participantes para as reuniões: pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos;

V - Decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

VI - Assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do Comitê;

VII - Indicar membros para grupos de trabalho, visando realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;

VIII - Designar servidores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões do Comitê; e

IX - Assinar resoluções deliberadas no Comitê.

Art. 5º Designar o Coordenador Geral de Tecnologia da Informação para exercer a função de Secretário Executivo do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cabendo-lhe:

I - Auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê;

II - Propor calendário e pauta das reuniões;

III - Organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

IV - Encaminhar minutas de resoluções do Comitê à Consultoria Jurídica;

V - Lavrar as resoluções e atas da reunião e encaminhá-las ao presidente e demais representantes; e

VI - Organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê.

Art. 6º Aos demais membros do Comitê compete:

I - Comparecer às reuniões;

II - Analisar, debater e votar as matérias submetidas;

III - Propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

IV - Solicitar ao Secretário do Comitê informações e documentos necessários;

V - Comunicar ao Presidente, com antecedência, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião; e

VI - Assinar as resoluções e atas das reuniões.

Art. 7º O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente, ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria simples de seus membros, dentre eles o seu titular ou seu substituto legal.

§ 2º As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria simples dos votos.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao Presidente do Comitê ou a quem estiver presidindo a reunião, o voto de qualidade.

§ 4º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, a juízo de seu Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício nos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro, os órgãos específicos singulares e as unidades descentralizadas.

§ 1º Os convidados poderão participar das discussões, no entanto, não terão direito a voto.

Art. 9º Poderão ser constituídos subcomitês técnicos, no âmbito dos órgãos singulares e unidades descentralizadas, para efetuarem levantamentos, estudos especializados e proposições sobre tecnologia da informação, alinhados aos objetivos estratégicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Fica revogada a Portaria Ministerial nº 892, de 17 de setembro de 2013.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**

DECISÃO Nº 37, DE 16 DE JUNHO DE 2017

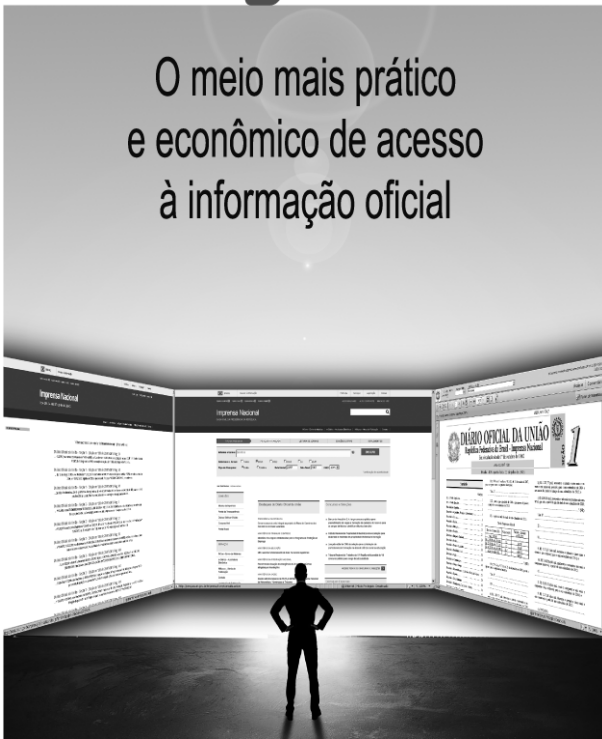
O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Espécie	Denominação da Cultivar	Número do Protocolo
Malus domestica Borkh.	SEKZIE	21806.000171/2013-66
Chrysanthemum L.	Zanmuskya Purple	21806.000291/2015-25
Glycine max (L.) Merr.	DS7816 IPRO	21806.000045/2016-54
Glycine max (L.) Merr.	81MS00 IPRO	21806.000046/2016-07
Glycine max (L.) Merr.	82Ho112 CI IPRO	21806.000047/2016-43
Glycine max (L.) Merr.	NS6939RR	21806.000124/2016-65
Glycine max (L.) Merr.	NS8383RR	21806.000125/2016-18
Saccharum L.	RB975952	21806.000261/2016-08
Saccharum L.	RB975201	21806.000262/2016-44
Saccharum L.	RB985476	21806.000264/2016-33
Eucalyptus spp	K2001	21806.000006/2017-38

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Diário Oficial da União Digital



O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br

